

Santo André, 23 de março de 2022.

De: Assistente Jurídico Legislativo - 04

Para: Diretoria de Apoio Legislativo

Referencia:

Processo: nº 1408/2022

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 52/2022

Autoria: Ver. Silvana Medeiros

Ementa: PROJETO DE LEI CM 52/2022 – Institui o “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue” e dá outras providências”.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição: 1. A nossa sugestão, visando o aprimoramento do sistema legislativo local, é de que o PL seja arquivado, por já existir norma que atende aos objetivos idealizados na proposta aqui apresentada, que é A LEI Nº 9.495, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013: Art. 1º Fica instituído, no município de Santo André, o “Dia Municipal da Doação Voluntária de Sangue” o dia 25 do mês de novembro, a ser comemorado, anualmente no sábado que antecede o referido dia. Parágrafo único. O “Dia Municipal da Doação Voluntária de Sangue” tem os seguintes objetivos: I – incentivar a doação voluntária de sangue no Município, a fim de atender a demanda existente; II – reconhecer o papel de entidades que trabalham em prol à doação de sangue no Município; III – possibilitar maior difusão do ato de doação de sangue no Município, como uma ação solidária, gratuita, em defesa da vida. Art. 2º No “Dia Municipal da Doação Voluntária de Sangue” poderão ser realizadas ações, para a comunidade em geral, que promovam e incentivem a doação voluntária de sangue. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de outubro de 2013 2. Nestas condições, sugerimos o arquivamento da proposta em tela. No entanto, senão for esse o entendimento dos edis, o quorum de maioria simples é o bastante para a sua aprovação em plenário, nos termos do artigo 36, caput, da Lei Orgânica Municipal. Era o que cabia ser informado por este advogado

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Marcos José Cesare
Assistente Jurídico-Legislativo



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370032003500350038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.